Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
AUDITORIA

PARECER	:	**PAR-CORPO ESPECIAL-14749/2011**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67081/2011
PROTOCOLO	:	1152764
ÓRGÃO	:	FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRTÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

I – PRÊAMBULO

1 – Versa o processo sobre a Prestação de Contas Anuais do FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inerente ao exercício financeiro de 2010, apresentado a este Tribunal de Contas para cumprimento do disposto no inciso II do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, tendo como responsável a gestora Senhora TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS.

2 – A Prestação de Contas Anuais em apreço, submetida à apreciação desta Egrégia Corte de Contas, foi inicialmente analisada pela Equipe Técnica da 3ª ICE, cujo resultado gerou a Análise Processual às fls. 029/030-TC, motivando a realização de diligência junto ao interessado, o que foi feito conforme Ofício à fl. 032-TC, tendo o responsável por estas Contas, através do Ofício n° 855/2011, devidamente acompanhado de documentação comprobatória, como se vê às fls. 034/045-TC, atendido à Notificação, oportunizando com isso a diligente Inspetoria, após apreciação e exame dos mesmos, emitir a Análise Conclusiva, às fls. 046/054-TC, concluindo pela **aprovação** destas Contas senão vejamos:

> "**VII -DA CONCLUSÃO**
>
> Examinada a presente prestação de contas, constatamos que a mesma, na forma em que se apresenta, oferece condições favoráveis à aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos de julgamentos nesta Corte de Contas."

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
AUDITORIA

II - EXAME DE AUDITORIA

3 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

3.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES - A Prestação de Contas Anuais foi remetida TEMPESTIVAMENTE a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na alínea "f" do inciso VI do art. 1º da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS;

3.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL - De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no item 2.0 do Anexo I do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

3.3– CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - Os créditos orçamentários autorizados para o Fundo na ordem de R$ 673.900,00, conforme Lei Estadual nº 3825/2009, foram alterados para R$ 874.400,00, de acordo com as aberturas de créditos adicionais realizadas no exercício, as quais suplementaram as dotações orçamentárias do Fundo em R$ 200.500,00 com recursos provenientes de "superávit financeiro/2009, conforme se verifica no "Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais" à fl. 007-TC e "Decreto", publicado na Imprensa Oficial do Estado de MS em 27/01/2010, podendo se constatar que ambos (créditos orçamentários e adicionais) estão de acordo com a classificação econômica da despesa que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme visto no Anexo à fl. 017-TC (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA - De acordo com o "Anexo 10", à f. 015-TC (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto, com as devidas atualizações, receita para o Fundo, na ordem de R$ 874.400,00 e arrecadado R$ 804.134,00 cuja previsão e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



3.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - Do total da despesa fixada no montante de R$ 874.400,00 o Fundo concedeu "Destaque", na ordem de R$ 272.405,90, que pelo visto no "Anexo 11", à fl. 16-TC (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – O "Anexo 13", à f. 019-TC, (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu R$ 804.134,20 referentes às receitas diretamente arrecadadas, cujos recursos juntamente com o Saldo Disponível do Exercício Anterior, na ordem de R$ 1.370.948,55, foram movimentados com a concessão de "Repasses" na ordem de R$ 1.803.064,71, e suas disponibilidades encontram-se em instituições financeiras oficiais, conforme visto às fls. 040/045-TC, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

3.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Conforme revela o "Anexo 14", à f. 20-TC (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo estão equilibradas, pois apresenta Superávit Financeiro de R$ 372.018,04, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro, atendendo o disposto no § 1° do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

3.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - O Balanço Orçamentário à f. 018-TC; o Balanço Financeiro à f. 019-TC; o Balanço Patrimonial à f. 020-TC e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 021-TC estão elaborados de acordo com os arts. 102 a 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis e NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR nas suas respectivas demonstrações.

4 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o art. 21 do Provimento nº 01/1999 deste Tribunal de Contas e pelo Sistema de Controle Interno na forma do **art. 75** da Constituição Estadual.

É o exame.



III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto e considerando tudo que consta do processo e pelas razões expostas no item 3 e seus subitens, da Parte II – EXAME DA AUDITORIA deste parecer, este Corpo Especial-Auditoria opina no sentido de que o egrégio Plenário julgue estas contas como **REGULARES,** nos termos do inciso I, do Artigo 76 e, Artigo 75, *caput*, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

6 – O parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 09 de Dezembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS